

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº033/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº022/2022

Contratada: 1-MADEIREIRA ALTO URUGUAI LTDA ME

2-MALACARNE CONSTRUÇÕES MEI

3-COMERCIO DE MOVEIS E MATERIASI DE CONSTRUÇÃO

ZORTEA EIRELI.

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tobias Barreto.

1 – R\$:2.547,98 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos)

2 – R\$:11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

3 – R\$:9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Dotação orçamentária:

0701 – 07 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2047 – Manutenção e Conservação de Prédios Escolares

201 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

201 – 339030000000 – Material de Consumo

JUSTIFICATIVA: Execução de reforma do prédio escolar denominado Escola Municipal de Ensino Fundamental Tobias Barretto, onde a mesma é utilizada para o depósito de materiais inservíveis do setor de patrimônio, conforme Memorial descritivo e orçamento do setor de engenharia do Município.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a recuperação, em regime de urgência, pois com as frequentes chuvas todos os matérias estão sendo danificados.

A aquisição se dará mediante dispensa de licitação, na permissibilidade do inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores dada a total e absoluta inviabilidade de se aguardar todo o longo e demorado trâmite de aquisição dos mesmos mediante processo licitatório.

A necessidade é urgente urgentíssima, não havendo tempo para a realização da contratação que não seja desta forma, pena de graves riscos e segurança das pessoas que necessitam adentrar ao prédio.

Aqui se trata de conservação e preservação dos móveis e utensílios ali guardados. Não realizar agora, por dispensa, de nada irá adiantar mais tarde.

O preço do produto está compatível com o praticado no mercado.

A aquisição é do tipo fornecimento imediato.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo na aquisição de dois reservatórios para transporte de água potável.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade,

peculiaridade e urgência do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, I, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e urgente necessidade na reforma, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, RS, 30 de março de 2022.

James Aires Torres
Prefeito Municipal